

# Do Menor Infrator ao Adolescente em Conflito com a Lei: Uma Trajetória Social, Legislativa e Jurisdicional

Siro Darlan

Desembargador do TJ/RJ. Presidente do CEDCA

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, que é o tratado internacional mais ratificado em todo planeta. Apenas duas nações deixaram de acordar sobre as normas que nosso país se comprometeu a executar e cumprir inteiramente através do decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990.

Inspirado no texto dessa Convenção, cujo teor integra nossa Carta Magna, conforme prescreve seu § 3º do artigo 5º, o legislador constitucional outorgou a condição de sujeitos de direitos aos menores de 18 anos, o último segmento social excluído do reconhecimento pleno da cidadania. O artigo 227 da Constituição Federal contém os princípios que devem pairar na legislação infraconstitucional para assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil.

O texto atribui uma responsabilidade solidária a todos os brasileiros, família, poder público e sociedade, que assumem o dever de laborar para que nenhuma criança ou adolescente sofra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda sob inspiração da Convenção, acatada e subscrita por quase todas as nações do mundo moderno e civilizado, que em seu artigo 1º define como criança “todo ser humano com menos de

dezoito anos de idade”, o legislador constituinte estabelece no artigo 228, como cláusula pétrea, a idade penal em dezoito anos.

Trata-se de direito individual fora do âmbito do artigo 5º da CF/88, e reforçado com a inserção do § 3º do mesmo artigo 5º, que incorpora no texto da própria Carta Magna os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Apesar desse cenário legal, quando se fala em tomar medidas legais para combater a criminalidade, inevitavelmente vem à tona a discussão sobre a redução da maioridade penal - a idade em que, diante da lei, um jovem passa a responder inteiramente por seus atos, como os cidadãos adultos; existem atualmente no Congresso Nacional 54 projetos de lei com esse objetivo. O assunto voltou com força ao noticiário depois da morte da criança João Hélio, barbaramente assassinado por quatro jovens adultos e um adolescente, no Rio de Janeiro. Embora tenha havido a participação de quatro adultos, a presença de um adolescente no grupo foi suficiente para acirrar novo debate em torno do tema da redução da responsabilidade penal.

Todas as pesquisas apontam índices altíssimos de aprovação dessa medida, com quase 90% dos entrevistados apoiando uma reforma nas leis que reduza para 16 anos a responsabilidade criminal no país. Até mesmo no âmbito judicial, uma pesquisa feita pela Associação dos Magistrados Brasileiros também realizou um levantamento informal sobre o assunto, e 85% dos magistrados se manifestaram em favor da maioridade penal aos 16. Como se vê, a idéia conta com o apoio de uma expressiva maioria da população.

Por que será que tanta gente está disposta a empunhar essa bandeira? Aqueles que defendem a redução da maioridade penal acreditam que os adolescentes infratores cometem crimes porque não são suficientemente punidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado tolerante demais com a delinqüência e, portanto, não cumpriria sua função de intimidar os jovens que pensam em transgredir a lei. Além disso, supõe-se que o número de adolescentes envolvidos com a criminalidade esteja aumentando vertiginosamente, e que essa tendência só poderá ser revertida com a adoção de medidas repressivas.

Ora, é verdade que jovens cada vez mais novos são recrutados por criminosos adultos - sobretudo os chefes e subchefes do tráfico

de drogas - para atuar em suas quadrilhas. E tornam-se personagens que o livro **Meninos no Tráfico**, de MV Bill e Celso Ataíde tão bem retratou, assim como o livro **Cidade de Deus** de Paulo Lins, e depois o filme de Fernando Meirelles apresentaram ao mundo: “vapores” (que fazem ligação entre os traficantes e os usuários de drogas), “aviões” (que levam a droga para fora das favelas), “fogueteiros” (vigilantes que soltam rojões para anunciar a chegada da polícia ou do carregamento de droga) e “soldados” (seguranças de pontos de venda).

Em parte é relativa impunidade que leva o tráfico a procurar “empregados” nessa faixa etária, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no máximo três anos de internação (privação total da liberdade) para adolescentes infratores. Há, no entanto, outros motivos que influiriam na preferência dos traficantes pela mão-de-obra infantil, que são uma suposta impulsividade característica da idade e o fascínio que a carreira criminosa exerce sobre os jovens. “O tráfico seduz porque promete mais dinheiro, mais respeito e mais força dentro de comunidades em que o contexto familiar se tornou muito vulnerável”, diz o geógrafo Jailson de Souza e Silva, doutor em educação e líder comunitário do Complexo da Maré, no Rio de Janeiro.

Contudo, é a falta de respeito aos seus direitos fundamentais, retratado com ênfase pela atuação preconceituosa das forças policiais no Complexo do Alemão, ao submeter à população empobrecida ao constrangimento de ver seus filhos uniformizados, indo para a escola, sendo revistados desrespeitosamente por policiais indiscriminadamente, pelo simples fato de residirem em área dominada pelos criminosos.

Fatos como esses reforçam na mente infantil a sensação de falta de proteção e desrespeito por parte do poder público que, além de não prover a comunidade com as políticas públicas necessárias e condizentes com sua situação de pessoas em processo de desenvolvimento, ainda os submetem a um tratamento que nem os próprios criminosos promovem.

Diante dessa mistura de ambição de consumo, acesso a armas e ousadia, associada à idéia de quem não tem mais nada a perder, não é de surpreender que a figura do “adolescente em conflito com a lei” provoque tanto pavor à sociedade. Também é compreensível que esse sentimento seja comum entre os professores, para quem a

situação inspira impotência, uma vez que a escola deveria ser um dos antídotos para a sedução do crime, mas não tem sido assim, graças à falta de investimento oficial na educação dos mais necessitados. Ainda assim, o quadro é menos sombrio do que se costuma crer: as estatísticas mostram que os homicídios cometidos por adolescentes estão bem abaixo de 10% do total do país.

Algumas das críticas mais comuns às leis brasileiras são: o artigo 228 da CF/88 não é cláusula pétrea, está fora do âmbito do art. 5º da CF/88; o crime organizado recrutaria adolescentes para suas ações criminosas, estimulando a impunidade pela benevolência do Estatuto da Criança do Adolescente; o adolescente atual possuiria discernimento, o que outrora não teria, em face do acesso aos meios de informática e comunicação; o adolescente, no cível, já possui capacidade plena aos dezoito anos e como já pode votar com 16 anos e escolher os representantes do País, inclusive o Presidente da República, poderia também usar do mesmo discernimento para responder penalmente pelos atos infracionais praticado - como poderia um adolescente exercer o direito ao voto e não ser imputável pela prática do crime eleitoral? Na maioria dos casos, das seis medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação), apenas a prestação de serviços à comunidade e a internação resolvem parcialmente a situação.

Por outro lado, contestam-se tais críticas afirmando-se que: um jovem de 16 anos está em processo de desenvolvimento e “formação” e, portanto, não teria “capacidade para seus atos”; o artigo 228 da CF/88 é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV, da CF/88), pois se trata de direito individual fora do âmbito do artigo 5º da CF/88, como ocorre, também, com as garantias tributárias (art. 150 e ss da CF/88), reconhecidas pelo STF como tais; o sistema penitenciário já se encontra falido e a simples redução da maioria penal apenas favorecerá a escola do crime, que moldará ainda mais o adolescente para a prática delituosa; o discernimento do adolescente não ocorre pelo critério etário, pois em nada adiantará reduzir a idade de 18 para 16 anos, que dentro de 1 ano nada alterará, ou seja, um adolescente infrator não irá consultar o Código Penal antes de praticar o fato, simplesmente porque mudou a legislação penal.

A violência continuará existindo, porquanto fruto de vários fatores: social, econômico, familiar, religioso, ou seja, ausência do direito ao trabalho e ao salário justo, apelos desenfreados ao consumo, impunidade e o fracasso dos mecanismos de controle social, corrupção dos órgãos públicos, desresponsabilização do Estado pelas crianças e adolescentes etc. A personalidade do jovem infrator, em regra, está em construção, sendo que o nível de consciência e informação é inferior ao de um adulto delinqüente. Inimputabilidade não significa impunidade, pois adolescentes respondem no Estatuto da Criança e do Adolescente, com diversas medidas socioeducativas, inclusive de privação de liberdade.

Há ainda outros, como o Juiz Guaraci Vianna, da Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, que defendem a manutenção da idade penal, mas com ampliação dos prazos da medida de internação para os adolescentes que cometam atos infracionais mais graves.

O Professor Thales Tácito Pontes de Pádua Cerqueira, em seu livro **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente - Teoria e Prática**, defende que as PECs 18/99 e 20/99 deveriam ser fundidas para atender ao meio-termo: a) com 16 anos de idade, em atos infracionais mediante violência ou grave ameaça, e usando do critério bio-psicológico (demonstra compreender o caráter ilícito do fato e se determina a realizá-lo com esse entendimento, isto é, possui capacidade intelecto-volitiva), o adolescente responderia pelo Código Penal em estabelecimento adequado e separado dos demais presos com 18 anos de idade; b) em atos infracionais mediante violência ou grave ameaça, e usando do critério bio-psicológico, caso o adolescente de 16 anos não possua a capacidade intelecto volitiva, responderia de acordo com o ECA (porém a internação deveria ser aumentada de 3 para 5 anos no máximo, sem limitação de até 21 anos); em atos infracionais que não sejam praticados mediante violência ou grave ameaça, o adolescente deve responder conforme o que determina o ECA, como forma de impedir que seja desviado para a Justiça Comum.

Entendo, com a máxima vênia, que todos esses respeitáveis posicionamentos seriam possíveis, se estivéssemos em dia com nossas dívidas em relação à prioridade absoluta que deve ser atribuída à efetivação das políticas públicas destinadas a esse público infanto-juvenil.

Admitiria até repensar uma ampliação da responsabilidade penal se os agentes políticos estivessem sendo responsabilizados pela incúria na administração pública.

É impressionante o argumento de alguns que afirmam que os jovens da modernidade possuem maior discernimento em face do acesso à informática e ao conhecimento. De que jovens estão falando os que assim argumentam? Talvez conheçam apenas os jovens com os quais convivem em sua família ou no meio social que freqüentam. Mas essa não é a realidade de milhões de jovens brasileiros que, segundo o Senador Cristovam Buarque, precisam ultrapassar o muro do atraso mental e da ignorância que a falta de uma educação de qualidade levantou para separar a elite brasileira da realidade social.

Segundo o Senador, a libertação se faz através de um processo educacional de qualidade, em que todos tenham iguais acessos: a escola do filho do pobre (insistem no processo de exclusão maior pelo encarceramento) deve ter a mesma qualidade da escola do filho do rico. Esse é o único gesto revolucionário capaz de transformar operários em operadores, libertá-los das necessidades e derrubar o muro da desigualdade, assegurando a mesma chance a cada brasileiro, vencendo também o muro do atraso. Quando vamos derrubar esse muro?

Antes, pois, de se pensar em aumentar a responsabilidade do jovem em desenvolvimento, é preciso dar a ele uma chance de desenvolvimento com dignidade e respeito. É preciso dar uma chance à cidadania. Não se pode cobrar aquilo que não lhes foi dado.

De acordo com a legislação brasileira, apenas as crianças até 12 anos são inimputáveis - isto é, não podem ser julgadas ou punidas pelo Estado. Se cometerem crimes, nada sofrerão a não ser o atendimento pelos Conselhos Tutelares, que podem aplicar as medidas de proteção que a lei prevê (art. 101 ECA). De 12 a 18 anos, o jovem infrator será levado a julgamento, tal como ocorre com os adultos, com a diferença apenas de que se trata de uma justiça especializada, ou seja, uma Vara da Infância e da Juventude, onde estará sujeito a passar pelo devido processo legal e a receber várias punições: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Embora devesse ser uma exceção, a internação é a opção mais comum. Na prática, os estabelecimentos educacionais que a lei menciona são instituições como a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) de São Paulo e o Degase no Rio de Janeiro. Em geral, elas se assemelham mais a prisões do que a escolas, e foram concebidas antes do início da vigência do ECA, em 1990. A frequência à escola propriamente dita é obrigatória para os jovens que cumprem as medidas em regime de liberdade assistida ou semiliberdade. O primeiro é aquele em que o adolescente não é internado em instituição alguma, mas deve se apresentar diariamente a um orientador designado para acompanhar seu comportamento. Em semiliberdade, os jovens infratores passam todos os dias recolhidos a uma instituição, mas podem realizar atividades além dos muros, dependendo de seu comportamento.

Na condição de Conselheiro de Direitos, visito com frequência alguns estabelecimentos de cumprimento das medidas socioeducativas, e recentemente, após visitar o Instituto Padre Severino, escrevi o seguinte artigo, que foi publicado em alguns jornais do Rio de Janeiro:

### **VISITA AO INFERNO POR R\$ 4.400 POR ADOLESCENTE**

Após ler no jornal a declaração atribuída à Secretária Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, de que um jovem privado da liberdade custava ao contribuinte R\$ 4.400 por mês, tive a curiosidade de visitar uma unidade destinada a ressocializar adolescentes. Fui até o Instituto Padre Severino na condição de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado do Vice-Presidente da OAB-RJ [Ordem dos Advogados do Brasil], Dr. Lauro Schuch, e de vários conselheiros tutelares.

Antes, procuramos o novo diretor do Degase - Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas, responsável pela administração do Sistema Sócio-Educativo no Estado, e não o encontramos. Diante do emocionado debate sobre redução da responsabilidade penal, resolvemos documentar a visita com uma câmera, para poder dar visibilidade a esse lado da moeda.

Não foi surpresa saber que onde só cabem 130 jovens em cumprimento de medida havia 230. Horrorizada, a equipe que visitava o Instituto Padre Severino constatou que o lugar que chamam de cama era um beliche de cimento sem colchão, onde dormem dois, às vezes três jovens adolescentes. Escova de dente só possuem aqueles que recebem dos familiares. Assim mesmo, é cortada pela metade pelos agentes de segurança. O local destinado à higiene pessoal estava infestado de ratos e baratas, e a comida era servida em “quentinhas” frias e com limite de cinco minutos para engolirem o que é servido duas vezes ao dia.

As oficinas profissionalizantes não funcionam porque há mais de três anos não recebem materiais, e os mestres estão ociosos. Uma única oficina ainda resiste ao aprendizado de fazer pipas, graças a doações dos funcionários e ao esforço professor.

Os jovens permanecem enjaulados nas celas infectas e promíscuas de onde só saem para o refeitório e para as salas de aula, único serviço que funciona bem graças ao convênio com a Secretaria de Educação e aos esforços das professoras que se dedicam ao ensino básico e precário dos jovens infratores. Os médicos e medicamentos são raros, não há antibióticos, e muitos jovens apresentam sinais de violência em seus corpos sem o tratamento adequado. Sarna e coceiras são constatados sem maior esforço através de simples visualização.

Não é sequer fornecido aos jovens um chinelo, e muitos, exceto aqueles que o recebem dos familiares, andam descalços no chão imundo e impuro.

Contudo, o Brasil é signatário do documento que impõe aos países civilizados o respeito às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. E, ao se verificar que os jovens brasileiros estão sendo submetidos a Unidades que não cumprem tais regras, lembra-se a preocupação do Presidente da República ao atribuir as causas reais da violência à falta de respeito à legislação por parte dos administradores públicos.

Reza o documento acima citado que o sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens, e fomentar seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser eco-

nomizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de jovens.

Afirma, ainda, que o Estado signatário só pode privar de liberdade os jovens de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível. Deverá ser limitada a casos excepcionais, como por exemplo, o efeito de cumprimento de uma sentença depois da condenação, para os tipos mais graves de delitos, e tendo presentes, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso.

Foi encontrado na unidade um jovem com 14 anos privado da liberdade havia 30 dias por haver sido surpreendido pescando em área proibida. E o mais grave é que, contrariando norma legal, encontrava-se no mesmo espaço físico de outros que haviam cometido atos infracionais mais graves.

Há mais de três anos que o Instituto Padre Severino não recebe qualquer material para desenvolver ensino profissionalizante. Entretanto, as Regras Mínimas de Riad destacam que a privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens. Deverá ser garantido, aos jovens reclusos em centros, o direito a desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar e garantir seu desenvolvimento e sua dignidade, promover seu sentido de responsabilidade e fomentar neles atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas capacidades como membros da sociedade.

Segundo as Nações Unidas, os jovens privados de liberdade terão direito a contar com locais e serviços que satisfaçam todas as exigências da higiene e da dignidade humana. E as instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado, e estar localizadas de maneira que o jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente.

Finalmente, o Brasil está obrigado a garantir que todos os centros de detenção ofereçam a todo jovem (terá) uma alimentação adequadamente preparada e servida nas horas habituais, em qualidade e quantidade

que satisfaçam as normas da dietética, (da) higiene e (da) saúde e, na medida do possível, as exigências religiosas e culturais. Todo jovem deverá ter, a todo o momento, água limpa e potável.

Quem é o infrator? A autoridade governamental que descumpre a Constituição do país e até mesmo os compromissos assumidos com a comunidade internacional ou o jovem que, diante desse exemplo de transgressão, comete atos infracionais? Não seria o caso de cobrar dos adultos exemplos e coerência no desempenho de suas funções públicas, para então discutir a redução de responsabilidade penal para jovens?

O Ministério Público, através de seus atentos promotores de Justiça, buscou na autoridade governamental o compromisso de respeito a uma lei - o ECA - que está em vigor há quase de 17 anos, e assinou com o Governo do Estado um Termo de Ajustamento de Conduta através do qual o Governo do Estado se comprometeu a cumprir alguns artigos da lei. Mais uma vez, deixaram de cumprir os compromissos assumidos e deixaram o Ministério Público com um título de execução na mão, e os adolescentes infratores, só eles, são punidos: continuam na escola do crime e da violência.

Como ressocializar esses jovens mantendo-os no viveiro re-alimentador da violência que os vitimiza desde sua concepção? O resto é hipocrisia, enganando-se a sociedade através do desvio do verdadeiro debate, que pode levar à paz social tão almejada.

Como se vê, as unidades de internação costumam ser idênticas e muitas vezes piores que as prisões dos adultos. Podemos afirmar que, muitas vezes, os jovens infratores são punidos mais severamente que os adultos. As unidades funcionam sempre com superlotação e más condições estruturais, com permanente ameaça de rebelião. As famílias são mantidas à distância, e os poucos familiares que conseguem manter os vínculos são submetidos a constrangimentos, como revistas que os obrigam a ficar de cócoras, quase totalmente despidos, o que inibe as visitas e coloca longe o objetivo de reinserção familiar e comunitária.

Um dos pontos mais criticados do ECA é o limite máximo de três anos de internação, não importa qual tenha sido o delito cometido. Alguns países, como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, consideram

a gravidade do delito mais importante do que a idade do autor. Esse princípio permite à justiça norte-americana aplicar até a pena de morte a crianças. A maioria dos países da Europa e das Américas, porém, adota legislação especial para os cidadãos menores de 18 anos.

Segundo alguns juristas, como o Desembargador Alyrio Cavallieri, do Rio de Janeiro, defender uma posição raivosa contra a revisão do ECA, como fazem os movimentos sociais que se recusam a discutir outros pontos de vista e se afastam da opinião pública, só serve para alimentar a posição da maioria da população a favor de mudanças na lei. Ele é contra a redução da maioridade penal, mas apóia a revisão ampla do Estatuto para evitar recortes que sejam prejudiciais à doutrina de proteção integral.

A polêmica não se encerraria, no entanto, com a discussão de revisões isoladas do Estatuto. O princípio básico da lei - o de que pessoas até 18 anos estão em fase de formação, e por isso devem ser objeto de mecanismos de proteção - é questionado por muitos. Mas há os que reconhecem que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um grande avanço já que antes crianças e adolescentes eram vistos como propriedade dos pais, que poderiam até espancá-los. Hoje, porém, são sujeitos de direitos como o são todos os demais cidadãos adultos.

Um desses direitos, expressos no texto constitucional e disciplinado nos artigos 53/59 do ECA, é o direito à educação, que é dever do Estado prover. Segundo o Senador Cristovam Buarque, a representação da classe média, ao assumir o poder, tornou-se política, social e ideologicamente conservadora, e, por isso, não derrubou o terceiro muro, e ainda se beneficia dele para proteger seus privilégios de classe detentora do conhecimento. Esse é um assunto tabu, direta e intimamente relacionado com o adolescente infrator. Segundo pesquisa do governo federal, 96,6% dos jovens que cometeram algum delito não concluíram o Ensino Fundamental. Estatísticas também mostram que o grau de incidência de infrações está diretamente relacionado à carência social das comunidades em que ocorrem. É tarefa da escola dar aos alunos uma concepção cidadã do ser humano que não se restrinja ao seu papel de consumidor, diz o Senador, e para isso ela tem que estar vinculada à comunidade. A libertação da violência não está mais na

economia, nem na estatização, mas na educação e na distribuição do conhecimento.

Finalmente, transcrevo artigo de minha autoria publicado nos jornais do Rio de Janeiro sobre uma das razões da delinqüência, para afirmar que nosso grande desafio é o investimento de inclusão de crianças e adolescentes no processo de cidadania, através da efetivação de seus direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, antes de pensar no aprimoramento do processo cruel de exclusão social desses desprotegidos cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento:

### COMO FABRICAR UM BANDIDO

*“Escolha uma criança, de preferência negra e de uma família de prole numerosa; é recomendável o sexto ou sétimo filho, e que o pai seja omissivo no cumprimento do exercício do poder familiar, e que sequer tenha registrado seu filho. Os irmãos devem preferencialmente ser de pais diferentes e, a mãe, se não for alcoólatra, deve estar desempregada. Deve residir em comunidade onde o poder público só comparece para trocar tiros e deixar vítimas. Não pode ter escola, nem posto de saúde e recebe com freqüência a visita do “caveirão”. Será fácil achar essa comunidade no Rio de Janeiro.*

*Ensine, desde cedo a essa criança, que ela não é amada, que é rejeitada por sua própria mãe, que a todo instante demonstra sua insatisfação com a maternidade. Para tanto, espanque-a pelo menos três vezes ao dia para que ela saiba que, na vida, tudo tem que ser tratado com muita violência. Impeça qualquer possibilidade de desenvolver-se sadia, pois esse fato estragará todo o nosso projeto. Importante: repita sempre para essa criança que ela é má, coisa ruim e odiada pela família, principalmente porque chegou para dividir o pequeno espaço que a abriga e a escassa alimentação.*

*Pode-se optar por deixá-la em casa, na ociosidade; afinal, faltam vagas nas creches do município, ou, se preferir, encaminhe-a para uma escola onde os professores falem muito e as greves sejam freqüentes, caso contrário ela pode correr o risco de gostar*

de estudar e aí ser muito difícil continuar analfabeto, o que pode colocar em risco nosso projeto.

Na escola, procure discriminá-la e desestimular seu estudo, reprovando-a sempre. E, se praticar alguma traquinagem, expulse-a da escola. Importante também: não permita que seja alfabetizada, porque ela pode desejar entrar no competitivo mercado de trabalho e ocupar o espaço reservado aos filhos das elites.

Outra opção interessante é colocar a criança para trabalhar desde muito cedo. Infância pra que? Perder tempo com brincadeiras não é coisa para criança favelada. Tem mesmo é que ganhar a vida muito cedo, e ainda trazer dinheiro para sustentar a família faminta. A rua está cheia de espaço público para que elas fiquem vendendo balas e jogando bolinhas até que possa ser “usada” na exploração sexual, uma atividade lucrativa muito estimulada por adultos.

Fragilize-a. Não permita qualquer acesso à saúde; médicos e medicamentos devem ser mantidos à distância. Os hospitais públicos devem ser sucateados. Afinal, é preciso garantir os lucros cada vez maiores dos poderosos planos de saúde. Para acelerar sua debilidade, aproxime-a das drogas; a cola de sapateiro é um bom começo e ajuda a “matar a fome”. Se usar maconha, prenda logo esse marginal por estar usando uma droga tão cara, já que tem disponível a cola e o “crack”, muito mais baratos.

A campanha pela redução da responsabilidade penal é imprescindível para pôr logo esses “perigosos bandidos” na cadeia. Afinal, são eles os grandes responsáveis por tanta violência, ainda que os índices oficiais não cheguem a 2% dos atos violentos atribuídos aos jovens, e o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro tenha constatado que eles são agentes de violência num percentual de 9,8% contra 91,2% onde são vítimas. Pura manipulação dos dados para favorecer estes “trombadinhas”. Reduzindo a responsabilidade penal, você fica livre mais rápido dessa “sujeira” que ocupa os logradouros públicos, denunciando a incompetência dos administradores públicos para implementar

as políticas públicas necessárias para promover os excluídos à categoria de cidadãos.

É claro que eles já têm maturidade para responder por seus atos criminosos. Afinal, assistem diariamente às nossas pedagógicas novelas, e são informados pelos despreziosos noticiários que, mesmo tratando o telespectador como a família Simpson, jamais influencia a nossa “livre” opinião. E, claro, que todas as crianças e adolescentes do Brasil têm à sua disposição as melhores escolas do mundo.

A educação pública também deve ser da pior qualidade. Onde já se viu o ensino público competir com os tubarões do ensino particular? Caso isso venha a ocorrer, como manter os altos preços das mensalidades escolares? E a queda do lucro - e isso, nunca! Aquela idéia maluca de construir escolas de atendimento integral, com médicos, dentistas, atividades profissionalizantes, prática esportiva, felizmente já saiu de pauta. Ficamos livres daqueles insanos, que já morreram. Queriam aplicar todo nosso dinheirinho dos mensalões e sanguessuga em educação. Que desperdício!

Pode-se até fazer concessões com relação ao lazer. Deixe-a soltar pipas e foguetes, somente se estiver a serviço dos bandidos. Isso pode ser muito lucrativo para essa criança. O tráfico dá a ela a oportunidade que os empresários negam, de participar na divisão das riquezas com seu “trabalho ilícito”. Pode-se permitir, também, que brinque de mocinho e bandido e que as armas sejam de verdade, assim morrem mais rápido. As estatísticas mostram essa realidade.

O direito à convivência comunitária lhe deve ser assegurado, mas com ressalvas. Mantenha-a em uma comunidade comandada pela bandidagem. Ali ela não terá outra opção: ou adere ou morre. Se aderir, isso será por pouco tempo, porque logo será presa; é mais fácil prender crianças como “bucha de canhão” do que os adultos que as exploram e coagem; ou, então, logo ela será um número nas estatísticas do extermínio. Vez por outra, deixe-a fazer um estágio nas “escolas de infratores”. A convivência com

outros adolescentes de mais idade, que praticam infrações mais graves, poderá aperfeiçoá-la e promovê-la a outra categoria do crime. Detalhe: essa “escola” deve estar à margem das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os “educadores” devem odiar crianças e estar sempre munidos de palmatórias e cassetetes. Não pode essa escola ser dotada de qualquer proposta pedagógica, porque corre o risco de desviar o adolescente de seu destino criminológico.

Providencie uma poderosa campanha publicitária na mídia, para que a opinião pública eleja essa criança seu inimigo público número um. Exiba sempre, nas primeiras páginas dos jornais, toda e qualquer infração praticada por criança ou adolescente, ainda que essa violência a eles atribuída seja uma raridade. Repita, sempre, nos maiores jornais e emissoras de televisão, que ela é uma perigosa assassina, responsável por toda a violência existente no país. Nunca admita a efetivação dos preceitos constitucionais que lhe garantem direitos fundamentais que são costumeiramente desrespeitados pela família, pelo Estado e pela sociedade. Nunca diga que ela é vítima da omissão e da ausência de políticas básicas; isso pode ser considerado demagogia, e até acusarem você de defensor dos direitos humanos, o que é um conceito pejorativo no meio dos humanos.

Com uma campanha desse tipo, garante-se que os verdadeiros bandidos e mafiosos ficarão em segundo plano. Corruptos fraudadores, ladrões do dinheiro público só merecem publicidade uma vez ou outra para disfarçar. A ênfase maior deve ser dada ao “pivete”, “trombadinha” e “dimenor”.

Nunca deixe que se faça uma campanha para a colocação em família substituta: isso pode reduzir em muito o exército dos excluídos, e considerar mais uma forma desleal de competição com nossos “mauricinhos” e “patricinhas”.

Tudo o que você proíbe a essas crianças, estimule aos outros adolescentes. Deixe que freqüentem boates promíscuas, onde podem exercitar suas carências afetivas agredindo os outros e usando drogas. Lá, a venda de bebidas alcoólicas é livre para

*adolescentes abastados. O sexo é livre e sem limites. Nossos filhos precisam aprender a serem “homens” desde cedo. O acesso às drogas é permitido e até estimulado. Deixe que essa criança perceba que existe essa diferença no tratamento aos cidadãos que vivem sob a mesma lei. Isso servirá para aumentar as diferenças sociais, o ódio e a frustração de não poder ser tratada como o outro.*

*Pronto, você conseguiu, finalmente, criar o seu monstro. Agora conviva com ele.”◆*